



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 01 DE  
JULHO DE 2019***

**REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DAS  
ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)** -----

= ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FÁTIMA = -----

---- Relativamente ao assunto designado em epígrafe, a **Divisão de Ordenamento do Território**, prestou a sua informação n.º 17/19, datada de 14 de junho findo, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “A Câmara Municipal deliberou em reunião de 05 de novembro de 2018 alterar o Plano de Urbanização de Fátima, tendo em vista adaptá-lo às decisões proferidas no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).-----

---- No que respeita ao faseamento do procedimento de Alteração, deliberou ainda, submeter a Proposta, a discussão pública pelo prazo de 15 dias, nos termos do previsto no n.º1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial, conjugado com o n.º2 do artigo 12.º do RERAE. -----

---- O período de discussão pública, foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2019, através do Aviso n.º 397/2019. -----

---- De acordo com a metodologia estabelecida com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, procedemos à criação do Anexo III, aditado ao artigo 85.º-B. Neste sentido, as atividades económicas sujeitas ao procedimento de alteração ao PUF, para adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (primeira fase), encontram-se identificadas no Anexo III, coluna – Ref.ª dinâmica adequação PUF ao RERAE com a designação “1.ª”. -----

---- Isto dito, e concluída que está a discussão pública, compete, à Câmara Municipal – nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do RJGT, proceder à ponderação das reclamações, observações ou sugestões apresentadas pelos interessados. De acordo com a consulta efetuada pelos serviços administrativos, não foi registada a entrada de qualquer participação. -----

---- Face ao exposto, entendemos que a proposta de Alteração (Cf. relatório de fundamentação de junho de 2019, onde acrescentamos a referência à informação 020/18/DOT/671 – esclarecimento acerca da dispensa da alteração do Plano a Avaliação Ambiental), encontra-se em condições de ser sujeita à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o previsto no artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio. -----

---- Assim, em face de tudo o que vem de ser referido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

---- Primeiro – concordar com a proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Fátima; -----

---- Segundo – remeter a proposta de alteração à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação nos termos do n.º 1 do Art.º 90º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. -

---- À consideração superior,”.-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----

**PRIMEIRO** – CONCORDAR COM A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FÁTIMA; -----

**SEGUNDO** – SUBMETER A REFERIDA PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 90.º, DO DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO.-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém, 04 de julho de 2019.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*

**CLARISSE**  
**ISABEL PEREIRA**  
**NEVES**

Assinado de forma digital  
por CLARISSE ISABEL  
PEREIRA NEVES  
Dados: 2019.07.05 08:53:41  
+01'00'